



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTASP
PROJETO DE LEI Nº 2.443, DE 2015

Altera a Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012, que institui o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas - Sinesp, para incluir no sistema dados e informações relativos a elucidação de crimes, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012, que institui o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas – Sinesp, para incluir no sistema dados e informações relativos a elucidação de crimes, e dá outras providências.

Art. 2º O artigo 6º da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

VII - condenações, penas, mandados de prisão e contramandados de prisão;



VIII - repressão à produção, fabricação e tráfico de crack e outras drogas ilícitas e a crimes conexos, bem como apreensão de drogas ilícitas;

IX - elucidação de crimes.

.....
.....”(NR)

Art. 3º O artigo 7º da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único:

“Art. 7º

.....

§ 2º O sistema a que se refere o inciso I deverá permitir o fornecimento de informações relativas a idade, sexo, raça, cor, local do fato, tipo de arma utilizada, circunstâncias e motivos do ato ilícito.”
(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 01 de junho de 2016.

Deputado WOLNEY QUEIROZ
Presidente